



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -
DATA: 27/02/18
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1463

| | |
|------------|-------------------|
| PUBLICADO | |
| DATA: | <u>27/02/18</u> |
| ÓRGÃO: | <u>0 Presente</u> |
| PÁGINA: | <u>33</u> |
| Nº EDIÇÃO: | <u>4490</u> |

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 223/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CONSTRUMAR REFORMAS E MANUTENÇÃO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LTDA ME

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, e, de outro lado a empresa Construmar Reformas e Manutenção Residenciais e Comerciais Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Cabral, n.º 542, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.802.648/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, que resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido em 1,27% o objeto do Contrato Original n.º 223/2017, de 29 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, § I, b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da supressão indicada na cláusula anterior, fica suprimido ao valor do Contrato a importância de R\$ 723,42 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das disposições constantes da cláusula anterior, o valor global do contrato original não poderá exceder a soma de R\$ 56.425,89 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima

fls



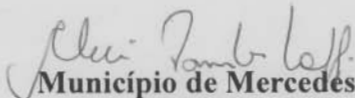
Município de Mercedes

Estado do Paraná


mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinado pela Prefeita, com duas testemunhas.

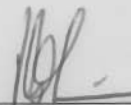
Mercedes, 20 de fevereiro de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE

Testemunhas:



Sebastião Kock
RG nº. 4.470.486-2



Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8